COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 8.132, DE 2014

Dispõe sobre a criação de 82 (oitenta e dois) cargos de Juiz de Tribunal Regional Federal; altera a composição quantitativa dos Tribunais Regionais Federais da 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a Regiões; cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas nos seus Quadros de Pessoal; e estabelece normas de funcionamento.

Autor: Superior Tribunal de Justiça

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.132, de 2014, de autoria do Superior Tribunal de Justiça, tem por objetivo o redimensionamento do número de juízes e servidores dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões para atender o crescente aumento da demanda por prestação jurisdicional no segundo grau. Para tanto, a projeto propõe a criação de 82 (oitenta e dois) cargos de Juiz de Tribunal Regional Federal, 905 (novecentos e cinco) cargos de Analista Judiciário, 689 (seiscentos e oitenta e nove) cargos de Técnico Judiciário e 810 (oitocentos e dez) funções de diversos níveis, que serão alocados nos novos Gabinetes, Turmas, Seções e nas áreas administrativas.

Por se tratar de proposição sujeita à apreciação do Plenário, não foi aberto, na Comissão, prazo para apresentação de emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo principal da proposição é a criação de cargos e funções comissionadas destinados ao redimensionamento dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

Há uma grande defasagem da capacidade de prestação jurisdicional em relação à demanda. Tal situação é causa de constantes queixas da sociedade.

A atual estrutura dos tribunais não comporta mais o constante aumento do fluxo de processos. Além disso, com a criação das 230 novas varas para a interiorização da Justiça Federal de primeiro grau no País, determinada pela Lei nº 12.011, de 2009, a recomposição da estrutura da Justiça de segundo grau tornou-se mais imperiosa e urgente.

O Ministro João Otávio de Noronha, do Superior Tribunal de Justiça, no seu "voto-vista" (Processo CJF/2004.16.1265), ao analisar o Relatório do Conselho Nacional de Justiça denominado "Justiça em Números", observou que, de 2009 a 2013, o número de processos na Justiça Federal saltou de 7,6 para 8,1 milhões. Um rápido cálculo de distribuição de processos revela que a média por desembargador chegou a uma situação humanamente impraticável, razão pela qual o estoque de processos aguardando julgamento vem sempre aumentando.

Não obstante o significativo número de cargos a serem criados, eles não serão providos imediatamente, mas conforme as disponibilidades orçamentárias, até 2019.

Concluindo, a presente proposição permite a readequação da capacidade jurisdicional da Justiça Federal de segundo grau e está sintonizada com os anseios da sociedade.

 $\mbox{Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto} \\ \mbox{de Lei } n^{o} \ 8.132, \mbox{ de 2014}. \\$

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO Relator